



RESENPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende

AOS SEGURADOS:

(Art. 21, I, da Lei 2325/2001 e suas alterações)

- Aposentadoria voluntária;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Abono anual (13º salário)

AOS DEPENDENTES:

(Art. 21, II, da Lei 2325/2001 e suas alterações)

- Pensão por morte
- Abono anual (13º salário)

SÃO DEPENDENTES DOS SEGURADOS:

(Art. 10, §1º, da Lei 2325/2001 e suas alterações)

- I – O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- II – Os pais;
- V – O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada (Art. 10, §2º, da Lei 2325/2001 e suas alterações).

A existência de dependente de qualquer das classes sociais enumeradas no item I do §1º do artigo 10, exclui o direito aos benefícios a dependentes dos itens seguintes (Art. 13 da Lei 2325/2001 e suas alterações).